

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estáncia Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

LEI Nº 946. DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988

- Altera dispositivos da Iei.
711. de 14 de fevereiro de 1984.

Eu. CICERO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO. Presidente da Câma ra Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promalgo, nos têrmos do § 5º, do artigo 3C, da Lei Orgânica dos Municipios, amparado pelo disposto no artigo 6E. §§ 5º e 7º da Constituição Federal. a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficar introduzidas no texto da Lei nº 711. de 14 de fevereiro de 1.984, as alterações dispostas nesta /

Artigo 2º - Os artigos 13 e 21 passam a vigorar com a seguinte re dação:

b)- Zona Z.2b - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praias: Promirim. Fé lix. Sununga, Lázaro. Lagoinha, Grande do Bonete. Caçandoca, da Lagoa e da Ponta Aguda.-

c)- Zona Z.2c - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praiss: ós Tapends. Una
tumirim. Puruha. Itanembuos. da Farra Beos. Casada. Ic.
ninhas. da Enseada. do Pereguê-Marin. do Saco de Ti beira. Dura. Maranduba e Tabatin ja.-

LEGIVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estancia Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11.680

- 2 -

Artigo 21 - Na Zona Z.2c, nas praias das Toninhas, Enseada e Perequê-Mirim, entre a Zona Z.1 e a rodovia / SP-55, não serão permitidos os usos R.3 e R.4 constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Usc.-

§ 1º - Nas demais praias da Z.2c em loteslindei - ros à Zona Z.1 ou aos terrenos de marinha, igualmente/não serão permitidos os usos R.3 e R.4 constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso.-

Artigo 3º - A tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - Anexo IV, fi ca acrescida do módulo MO 2A, com as seguintes especificações:

I - Area mínima do lote 360 m2;

II - Area mínima de lote de esquina: 450 m2;

III - Taxa de ocupação máxima: 0.5;

IV - Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,0;

V - Taxa de impermeabilização: 0.7;

VI - Area minima de terreno: 360 m2;

VII - Frente minima: 10 m;

VIII - Recuo de Frente: 4 m;

IX - Recuo de Fundos: 2 m;

X - Recuo Lateral: 1,5 m;

XI - Vagas de estacionamento por unidade: 1;

XII - Declividade do lote abaixo de 30% - nº máximo de pavimentos: 2;

EIII - Declividade do lote abaixo de 30% - na máximo de piloti + pav mento: 2:

XIV - Declividade do lote acima de 30% - Altura méxima do edifício: 12 m.-

./.



CÂMARA MUNICIPAL DE **UBATUBA**

Estado de São Paulo

- Artigo 4º Na tabela dos Modelos de Uso e Ocupação por Zona-Anexo V, da Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de 1.984, na Zona Z.2c, fica substituido o modelo MO2 por MO2A, no uso residencial, Rl.-
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal, /em 14 de novembro de 1988.-

CICERO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Cônara Municipal em 14 de novembro de 1988.-

> Regina Fonseca Coelho de Oliveira Chefe de Secretaria